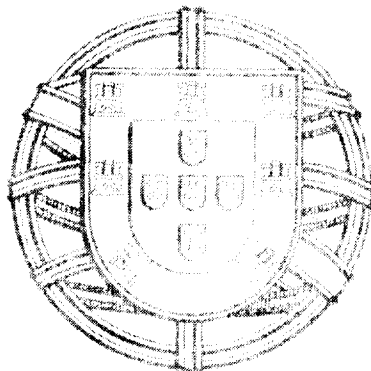




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/91:

Aprova o caderno de encargos, relativo à alienação pela QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., da sua participação social na PLASQUISA — Plásticos Agro-Industriais, S. A. 4404

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 872/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «1.ª Tapada Nacional de Mafra», sito na freguesia e concelho de Mafra 4404

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Portaria n.º 873/91:

Adita um lugar de consultor jurídico principal ao quadro de pessoal da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna 4405

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho Normativo n.º 182/91:

Cria no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações um lugar de assessor principal 4405

Despacho Normativo n.º 183/91:

Cria no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações um lugar de assessor 4406

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 874/91:

Estabelece que a extinção de lugares do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, se processe sem prejuízo dos direitos legalmente atribuídos aos funcionários em situação de licença ilimitada ou de longa duração 4406

Ministério da Justiça

Declaração n.º 117/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério no montante de 29 800 contos 4406

Ministério da Educação

Portaria n.º 875/91:

Altera a regulamentação do curso de bacharelato em Gestão ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu. Derroga a Portaria n.º 564/87, de 7 de Julho 4407

Portaria n.º 876/91:

Autoriza o Instituto Politécnico de Coimbra a conferir, por intermédio do seu Instituto Superior de Engenharia, o grau de bacharel em Engenharia Electromecânica e regulamenta o respectivo curso 4409

Portaria n.º 877/91:

Autoriza o Instituto Politécnico de Castelo Branco a conferir, por intermédio da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, o grau de bacharel em Contabilidade e Gestão Financeira e regulamenta o respectivo curso 4411

Portaria n.º 878/91:

Autoriza a Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste, reconhecida pela Portaria n.º 1130/90, de 15 de Novembro, a ministrar o curso de Professores do Ensino Básico — 1.º ciclo, a partir do ano lectivo de 1991-1992 4412

Portaria n.º 879/91:

Autoriza o Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF a ministrar o curso superior de Gestão Internacional e Exportação nas instalações que possui no Porto, com início no ano lectivo de 1991-1992 4413

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 154-B, de 8 de Julho de 1991, inserindo o seguinte:

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 615-A/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de D. João» (secção M, artigo 1), sito na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel 3494-(4)

Portaria n.º 615-B/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Matosa», «Jaca», «Moleiras» e «Sardinha», sítios na freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira 3494-(4)

Portaria n.º 615-C/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Quinta da Ota», «Várzea da Pipa», «Chã da Várzea da Telha» e outras, sítios na freguesia da Ota, concelho de Alenquer 3494-(5)

Portaria n.º 615-D/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Fonte Alva» e «Calina», sítios na freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas 3494-(6)

Portaria n.º 615-E/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Zambujeiro», «Galegos de Baixo», «Cebolinha», «Aldeia», «Marruto» e outros, sítios nas freguesias de Monte Trigo e Portel, concelho de Portel 3494-(7)

Portaria n.º 615-F/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade das Cortes de Cima e Courela do Pageis» e «Herdade da Chaminé do Gião», sítios na freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira 3494-(7)

Portaria n.º 615-G/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Pé da Serra», «Lajes», «Guerreira», «Arrolans» e «Patameira», sítios na freguesia de São Gregório, concelho de Arraiolos 3494-(8)

Portaria n.º 615-H/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Coutada de Barros», sito na freguesia de Crato e Mártires, concelho do Crato 3494-(9)

Portaria n.º 615-I/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Aldinha», sito na freguesia do Couço, concelho de Coruche, «Herdade do Seixo», sito na freguesia de São Pedro da Gafanhoeira, concelho de Arraiolos, e «Besteirinhos», sito na freguesia de Brotas, concelho de Mora 3494-(10)

Portaria n.º 615-J/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Pereiro, Vaqueiro e Giões, concelho de Alcoutim 3494-(10)

Portaria n.º 615-L/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Barrosa», «Barrozinha» e «Panasquita», sítios na freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo 3494-(11)

Portaria n.º 615-M/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Azinheira e Mallarranha», sítios na freguesia de Pavia, concelho de Mora 3494-(12)

Portaria n.º 615-N/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Romeiras», «Bus-salfão», «Herdade da Azinheira», «Moita Galinha» e outras, sítios nas freguesias de Nossa Senhora de Machede e São Miguel de Machede, concelho de Évora 3494-(13)

Portaria n.º 615-O/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Santiago» e outros, sítios na freguesia e concelho de Arraiolos 3494-(13)

Portaria n.º 615-P/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade Monte Silvas», sito na freguesia de Canha, concelho do Montijo 3494-(14)

Portaria n.º 615-Q/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Cabeço Alto», «Marmeleiro», «Bogalhos» e «Valesinhos», sítios nas freguesias de Segura e Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova 3494-(15)

Portaria n.º 615-R/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Mateus», «Esquerdos», «Cantos» e «Romoacho», sítios nas freguesias de Vaia Monte e Assumar, concelho de Monforte 3494-(16)

Portaria n.º 615-S/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Várzea do Escalda», «Courela de Horta de Cima» e outros, sítios na freguesia e concelho de Mértola 3494-(16)

Portaria n.º 615-T/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Parreira», «Abóboda» e «Torre do Lobo», sítos na freguesia de Torre de Coelheiros, concelho de Évora 3494-(17)

Portaria n.º 615-U/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Arneirinho», «da Coutada» e outras, sítos na freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Fronteira, e «Herdades da Cardoso» e «Negrita» e outras, sítos na freguesia e concelho de Alter do Chão 3494-(18)

Portaria n.º 615-V/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Monte Santos», «Monte Branco» e «Figueiras», sítos na freguesia de Alqueva, concelho de Portel 3494-(19)

Portaria n.º 615-X/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Nova Russiana Baixa do Baixo» e «Cerca do Vale de Mestres», sítos na freguesia e concelho de Barrancos 3494-(19)

Portaria n.º 615-Z/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Ceuta», sítio na freguesia de Campinho, concelho de Reguengos de Monsaraz 3494-(20)

Portaria n.º 615-A1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Vale Cortiço e Pedregosa», «Águas Belas» e «Vale Nogueira», sítos na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo 3494-(21)

Portaria n.º 615-B1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Freire, Monte da Aldeia», «Herdade do Pouquito» e outros, sítos na freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa 3494-(22)

Portaria n.º 615-C1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Chancana» e outros, sítos na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz 3494-(22)

Portaria n.º 615-D1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Esporão» (secção H1, artigo 3, e secções H, H1 e H2, artigo 2), sítio na freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz 3494-(23)

Portaria n.º 615-E1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de São Martinho» e outras, sítos na freguesia de Maranhão, concelho de Avis 3494-(24)

Portaria n.º 615-F1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Martinel» e «Balsa» e «Herdade da Abegoaria», sítos na freguesia de Canha, concelho do Montijo 3494-(25)

Portaria n.º 615-G1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade de Cristãos Novos», «Herdade de Cabido Grande» e outras, sítos nas freguesias de Igrejinha, Santa Justa, São Gregório e Arraiolos, concelho de Arraiolos 3494-(25)

Portaria n.º 615-H1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Sangalhos, concelho de Anadia 3494-(26)

Portaria n.º 615-I1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pereiras-Gare e Santa Clara-a-Velha, concelho de Odemira 3494-(27)

Portaria n.º 615-J1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Zambujeiro», «Herdade da Moncarcha», «Herdade da Malanda» e outras, sítos nas freguesias de Alqueva e Amieira, concelho de Portel 3494-(28)

Portaria n.º 615-L1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas 3494-(28)

Portaria n.º 615-M1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades da Travessa», «Fontinha da Rã», «Courela da Bagaceira» e outras, sítos na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, e «Herdade Foro do Espanhol», sítio na freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal 3494-(29)

Portaria n.º 615-N1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Topo», «Pego do Linho», «Malhada de São João» e «Vale de Linhares», sítos na freguesia de Salvador, concelho de Serpa 3494-(30)

Portaria n.º 615-O1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pinheiro Novo, concelho de Vinhais 3494-(31)

Portaria n.º 615-P1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia do Arneiro das Milharças, concelho de Santarém 3494-(31)

Portaria n.º 615-Q1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades dos Negreiros», «Picarinha», «Monte das Zangas» e outros, sítos na freguesia e concelhos de Castro Verde 3494-(32)

Portaria n.º 615-R1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Ordem», sítos nas freguesias de Pedrógão e Selmes, concelho da Vidigueira 3494-(33)

Portaria n.º 615-S1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Baldio do Conde», «Herdade do Torrão», «Vila Cova» e outras, sítos nas freguesias de Santa Eulália, São Vicente e Ventosa, concelho de Elvas 3494-(34)

Portaria n.º 615-T1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade das Areias» e anexas, sítio na freguesia de Póvoa de São Miguel, concelho de Moura 3494-(34)

Portaria n.º 615-U1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade do Zêzere», sítio na freguesia e concelho de Ponte de Sor 3494-(35)

Portaria n.º 615-V1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Vale de Mouro», sítio na freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre 3494-(36)

Portaria n.º 615-X1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade do Zambujal», «Carvalhal», «Marateca» e outros, sítos na freguesia de Marateca, concelho de Palmela 3494-(37)

Portaria n.º 615-Z1/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade de Monte Ruivo», sito na freguesia de Vimieiro, concelho de Arraiolos 3494-(37)

Portaria n.º 615-A2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Herdade da Sesmária Nova», sito na freguesia de Lavre, concelho de Montemor-o-Novo 3494-(38)

Portaria n.º 615-B2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Comandante», «Bicho» e outras, sítos nas freguesias de São João Baptista e Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior 3494-(39)

Portaria n.º 615-C2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pinheiro Novo, concelho de Vinhais 3494-(40)

Portaria n.º 615-D2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Vacariça e Pampilhosa, concelho da Mealhada, e sítos na freguesia de Botão, concelho de Coimbra 3494-(40)

Portaria n.º 615-E2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades de Lameira» e «Cavalos», sítos na freguesia de Figueira e Barros, concelho de Avis 3494-(41)

Portaria n.º 615-F2/91:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias do Pereiro e da Atalaia, concelho de Pinhel 3494-(42)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/91

A reestruturação da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., pressupõe a autonomização jurídica e financeira de algumas das suas áreas de actividade e a consequente alienação, total ou parcial, das participações sociais detidas pela QUIMIGAL, S. A., nas empresas desta forma constituídas.

Foi, assim, constituída a PLASQUISA — Plásticos Agro-Industriais, S. A., a partir da divisão de plásticos e especialidades químicas da QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., cuja participação social se pretende agora alienar, com vista ao seu fortalecimento, através de um parceiro criteriosamente escolhido.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 128/91, de 22 de Março, que autoriza a QUIMIGAL, S. A., a proceder à venda directa da sua participação social na PLASQUISA — Plásticos Agro-Industriais, S. A., e no artigo 8.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, que confere ao Conselho de Ministros a competência para a aprovação do respectivo caderno de encargos:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar o caderno de encargos que tem por objecto definir as condições em que a QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., se propõe proceder à alienação parcial maioritária da sua participação social na PLASQUISA — Plásticos Agro-Industriais, S. A., ou, em alternativa, à sua alienação total, caso se verifique, face à análise das propostas apresentadas, que esta operação é, em termos financeiros, significativamente mais favorável.

2 — Os titulares originários da dívida pública decorrente das nacionalizações e expropriações, no caso da mobilização dos seus títulos de indemnização, deverão juntar às respectivas ordens de compra uma declaração de conformidade com o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril.

3 — No prazo máximo de 90 dias após a operação, o Ministério das Finanças, através da Junta do Crédito Público, verificará a veracidade das declarações referidas no número anterior e, se se apurar o incumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, as acções indevidamente atribuídas reverterão para o Estado, caso o adquirente não proceda imediatamente à sua liquidação em dinheiro, acrescida de um juro moratório à taxa de 2,3 % ao mês.

4 — Os títulos de dívida pública decorrentes das nacionalizações e expropriações mobilizados para pagamento da subscrição à QUIMIGAL — Química de Portugal, S. A., serão a esta resgatados, ao seu valor nominal, pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública.

Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Agosto de 1991. — Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*, Ministro da Presidência e da Defesa Nacional.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 872/91

de 24 de Agosto

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, no artigo 28.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, e na Portaria n.º 1226/90, de 21 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Exercício da Caça no Interior das Zonas Militares;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Agricultura, Piscas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominada «1.ª Tapada Nacional de Mafra», sito na freguesia e concelho de Mafra, com uma

área de 360 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada ao Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos (CMEFED), por tempo indeterminado e enquanto se verificarem condições para o seu funcionamento, a zona militar de caça da 1.ª Tapada Nacional de Mafra (processo n.º 822 da Direcção-Geral das Florestas).

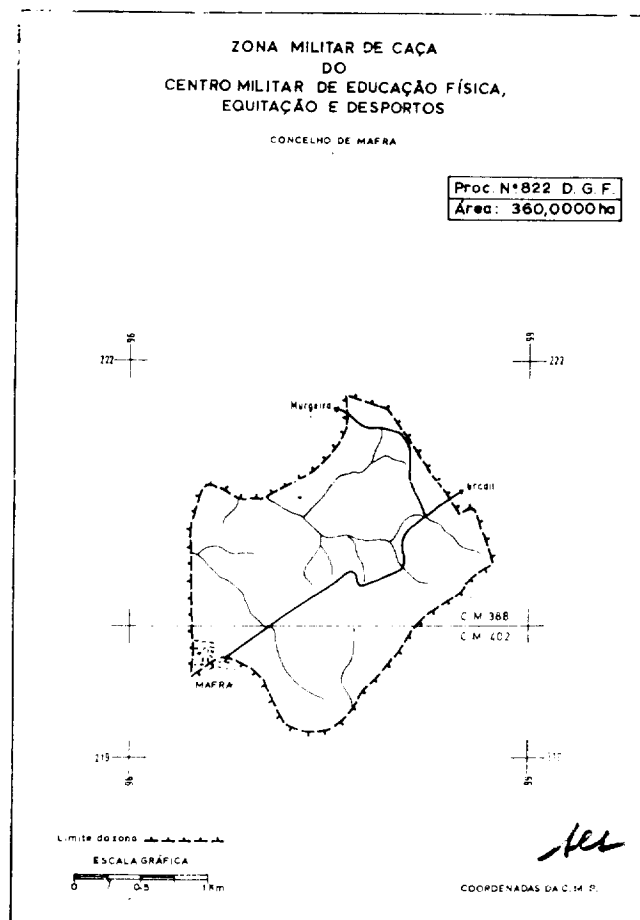
3.º A entidade gestora da zona militar de caça concedida pelo presente diploma fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir os respectivos planos de ordenamento e exploração cinegética aprovados e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhes forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º O prédio rústico que integra esta zona militar de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetido ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar, com observância do disposto nos n.ºs 7.º, n.º 2, e 7.º, n.º 3, da Portaria n.º 219-A/91.

Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 5 de Julho de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 873/91

de 24 de Agosto

Considerando que, nos últimos três anos, se verificou uma alteração muito significativa do serviço a cargo da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna, devido, sobretudo, ao número e complexidade dos recursos contenciosos em matéria disciplinar e das acções de indemnização propostas contra o Estado, cujo acompanhamento rigoroso é indispensável para uma adequada defesa dos interesses do Estado;

Considerando que a referida alteração coincidiu com o afastamento, muito provavelmente definitivo, de dois assessores jurídicos principais e de um consultor jurídico principal, cujos lugares não podem ser preenchidos;

Considerando que o recurso ao regime de contrato, requisição ou destacamento se tem mostrado inadequado à satisfação das necessidades do serviço, por estas se revelarem de natureza estrutural;

Considerando, por último, a urgência em dotar a Auditoria Jurídica com mais um lugar de consultor jurídico que possua grande experiência profissional nos domínios atrás referidos, sem prejuízo da futura reestruturação do serviço e reformulação do seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, que seja aditado um lugar de consultor jurídico principal ao quadro de pessoal da Auditoria Jurídica do Ministério da Administração Interna, constante do mapa anexo à Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 9 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Manuel Branquinho Lobo*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 182/91

Considerando que o assessor do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações engenheiro José António Pereira Pontes exerceu até 5 de Setembro de 1990 as funções de chefe de divisão, em comissão de serviço, no mesmo quadro;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do anexo 1 à Portaria n.º 542/88, de 11 de Agosto, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 6 de Setembro de 1990.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 1 de Agosto de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Despacho Normativo n.º 183/91

Considerando que o técnico superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações licenciado José Manuel Rodrigues Lourenço exerceu até 30 de Outubro de 1989 as funções de chefe de divisão, em comissão de serviço, no mesmo quadro;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, constante do anexo 1 à Portaria n.º 542/88, de 11 de Agosto, um lugar de assessor, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Novembro de 1989.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 1 de Agosto de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo

Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *José António da Ponte Zeferino*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 874/91

de 24 de Agosto

O quadro do pessoal do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica encontra-se definido no anexo da Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho. Nos termos deste diploma, serão extintos, à medida que vagarem, 75 lugares na categoria de observadores meteorológicos, o que, consequentemente, inviabiliza não só o aumento do quadro como a própria ocorrência de vagas no quadro existente, nomeadamente para absorver funcionários que, encontrando-se na situação de licença ilimitada, venham a requerer o seu regresso ao serviço.

Nestes termos, para salvaguarda do direito de regresso dos funcionários que se encontrem na situação de licença ilimitada, importa assegurar que a extinção dos lugares referidos se faça no respeito daquele direito.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 23 de Janeiro, que a extinção de lugares do quadro do pessoal anexo à Portaria n.º 506/88, de 28 de Julho, prevista neste diploma, se processe sem prejuízo dos direitos legalmente atribuídos aos funcionários em situação de licença ilimitada ou de longa duração.

Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 29 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *José Macário Correia*, Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 117/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da ali-

nea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	18	15				Investimentos do Plano Justiça PJ — Instalação de serviços da Polícia Judiciária Aquisição de bens de capital: Investimentos: Edifícios Maquinaria e equipamento <i>Total do Ministério</i>	- 29 800 29 800	29 800 - 29 800
			07.00.00					
			07.01.00					
			1.03.0	07.01.03				
			1.03.0	07.01.08				

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Julho de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

4.º

Disciplinas de opção

Portaria n.º 875/91

de 24 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Viseu e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação o seguinte:

1.º

Âmbito

O disposto na presente portaria aplica-se ao curso de bacharelato em Gestão ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Viseu, criado pela Portaria n.º 564/87, de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 434/89, de 14 de Junho.

2.º

Duração do curso

1 — O curso ministrado em regime diurno tem a duração de três anos lectivos.

2 — O curso ministrado em regime nocturno tem a duração de quatro anos lectivos.

3.º

Plano de estudos

Os planos de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º são os constantes dos anexos I e II à presente portaria.

5.º

Estágio

1 — A Escola organizará um estágio com uma duração total não inferior a 15 semanas.

2 — O estágio reveste carácter escolar e tem por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

3 — O estágio será objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

4 — A realização e avaliação do estágio obedecerão a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 4 está sujeito a homologação da comissão instaladora da Escola.

6.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Escola, através do seu órgão competente.

7.º

Condições para a obtenção do grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel, cumulativamente:

- A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 3.º;
- A realização, com aproveitamento, do estágio a que se refere o n.º 5.º

8.º

Classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 3.º e do estágio a que se refere o n.º 5.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

9.º

Elegibilidade

Poderão frequentar o curso em horário nocturno os alunos que tenham a condição de trabalhador-estudante, nos termos da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 271/86, de 4 de Setembro, e que dela façam prova nos termos da Portaria n.º 548/83, de 10 de Maio.

10.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

O disposto na presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viseu, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Tecnologia, ouvido o respectivo conselho científico.

11.º

Disposição derogatória

Com a entrada em funcionamento e sem prejuízo do período de transição a que se refere o n.º 10.º, a Portaria n.º 564/87, de 7 de Julho, é derogada na parte respeitante ao curso de bacharelato em Gestão.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secrétaire de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO 1		CURSO: GESTÃO (REGIME DIURNO)				3182 0415
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		1.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Inglês I	Semestral			2		
Matemática I	Semestral	2		4		
Noções Fundamentais de Direito	Semestral		4			
Economia I	Semestral	2		4		
Contabilidade Geral I	Semestral	2		4		
Matemática Financeira	Semestral	2		4		
DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.						
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.						
OBSERVAÇÕES:						

ANEXO I — QUADRO 2		CURSO: GESTÃO (REGIME DIURNO)				3182 0415
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		1.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Inglês II	Semestral			2		
Matemática II	Semestral	2		4		
Direito do Trabalho	Semestral		3			
Economia II	Semestral	2		3		
Contabilidade Geral II	Semestral	2		4		
Informática I	Semestral	2		3		
Instituições e Políticas Comunitárias	Semestral		3			

ANEXO I — QUADRO 3		CURSO: GESTÃO (REGIME DIURNO)				3182 0415
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		2.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Estatística I	Semestral	2		3		
Economia da Empresa I	Semestral	2		4		
Contabilidade Analítica e Gestão	Semestral					
Orçamental I	Semestral	2		4		
Fiscalidade da Empresa I	Semestral	2		3		
Informática II	Semestral	2		3		
Direito Comercial e Económico I	Semestral		3			
DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.						
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.						
OBSERVAÇÕES:						

ANEXO I — QUADRO 4		CURSO: GESTÃO (REGIME DIURNO)				3182 0415
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		2. ANO		2. SEMESTRE		
		CARGA HORÁRIA SEMANAL				
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	OBSERVAÇÕES
Estatística II	Semestral	2		3		
Economia da Empresa II	Semestral	2		4		
Contabilidade Analítica e Gestão	Semestral					
Orçamental II	Semestral	2		4		
Fiscalidade da Empresa II	Semestral	2		3		
Noções de Comércio Externo	Semestral	2		2		
Direito Comercial e Económico II	Semestral		3			
DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.						
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.						
OBSERVAÇÕES:						

ANEXO I — QUADRO 5		CURSO: GESTÃO (REGIME DIURNO)				3182 0415
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		3.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Investigação Operacional	Semestral	2		3		
Aplicações de Informática I	Semestral	2		4		
Gestão Comercial e Marketing	Semestral	2		2		
Contabilidade e Influxo	Semestral	2		2		
Gestão Económica/Financeira I	Semestral	2		3		
Uma de entre as seguintes disciplinas:	Semestral					
Programação I	Semestral	2		3		
Economia Europeia I	Semestral	2		3		
Auditoria I	Semestral	2		3		
DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.						
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.						
OBSERVAÇÕES:						

ANEXO I — QUADRO 6		CURSO: GESTÃO (REGIME DIURNO)				3182 0415
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA		3.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Contabilidade Agrícola	Semestral	2		2		
Aplicações de Informática II	Semestral	2		4		
Projectos de Investimento	Semestral	2		3		
Instituições e Operações Financeiras	Semestral	2		2		
Gestão Económica/Financeira II	Semestral	2		3		
Seminário	Semestral				2	
Uma de entre as seguintes disciplinas:	Semestral					(1)
Programação II	Semestral	2		3		
Economia Europeia II	Semestral	2		3		
Auditoria II	Semestral	2		3		
DURAÇÃO: 60 ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.						
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.						
OBSERVAÇÕES: (1) O aluno deverá inscrever-se na disciplina que escolheu no 1.º semestre.						

ANEXO II — QUADRO 1 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA						
CURSO: GESTÃO (REGIME NOCTURNO) GRAU: BACHAREL						
1.º ANO 1.º SEMESTRE						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Inglês I	Semestral				2	
Matemática I	Semestral	2			4	
Noções Fundamentais de Direito	Semestral		1			
Economia I	Semestral	2			1	
Contabilidade Geral I	Semestral	2			3	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 2 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA						
CURSO: GESTÃO (REGIME NOCTURNO) GRAU: BACHAREL						
1.º ANO 2.º SEMESTRE						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Inglês II	Semestral				2	
Matemática II	Semestral	2			3	
Direito do Trabalho	Semestral			1		
Economia II	Semestral	2			3	
Contabilidade Geral II	Semestral	2			3	
Instituições e Políticas Comunitárias	Semestral		2			

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 3 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA						
CURSO: GESTÃO (REGIME NOCTURNO) GRAU: BACHAREL						
2.º ANO 1.º SEMESTRE						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Matemática Financeira	Semestral	2		1		
Estatística I	Semestral	2			3	
Economia da Empresa I	Semestral	2			3	
Contabilidade Analítica e Gestão	Semestral					
Orçamental I	Semestral	2			3	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 4 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA						
CURSO: GESTÃO (REGIME NOCTURNO) GRAU: BACHAREL						
2.º ANO 2.º SEMESTRE						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Informática I	Semestral	2			3	
Estatística II	Semestral	2			3	
Economia da Empresa II	Semestral	2			3	
Contabilidade Analítica e Gestão	Semestral					
Orçamental II	Semestral	2			3	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 5 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA						
CURSO: GESTÃO (REGIME NOCTURNO) GRAU: BACHAREL						
3.º ANO 1.º SEMESTRE						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Fiscalidade da Empresa I	Semestral	2			3	
Informática II	Semestral	2			3	
Direito Comercial e Económico I	Semestral			3		
Gestão Comercial e Marketing	Semestral	2			2	
Contabilidade e Influxão	Semestral	2			2	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 6 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA						
CURSO: GESTÃO (REGIME NOCTURNO) GRAU: BACHAREL						
3.º ANO 2.º SEMESTRE						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Fiscalidade da Empresa II	Semestral	2			3	
Noções de Comércio Externo	Semestral	2			2	
Direito Comercial e Económico II	Semestral			3		
Investigação Operacional	Semestral	2			3	
Instituições e Operações Financeiras	Semestral	2			2	

ANEXO II — QUADRO 7 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA						
CURSO: GESTÃO (REGIME NOCTURNO) GRAU: BACHAREL						
4.º ANO 1.º SEMESTRE						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Aplicações de Informática I	Semestral	2			4	
Gestão Económica/Financeira I	Semestral	2			3	
Contabilidade Agrícola	Semestral	2			2	
Uma de entre as seguintes disciplinas:	Semestral					
Programação I	Semestral	2			3	
Economia Europeia I	Semestral	2			3	
Auditoria I	Semestral	2			3	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

OBSERVAÇÕES:

ANEXO II — QUADRO 8 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA						
CURSO: GESTÃO (REGIME NOCTURNO) GRAU: BACHAREL						
4.º ANO 2.º SEMESTRE						
DISCIPLINAS	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Aplicações de Informática II	Semestral	2			3	
Gestão Económica/Financeira II	Semestral	2			3	
Projectos de Investimento	Semestral	2			3	
Uma de entre as seguintes disciplinas:	Semestral					(1)
Programação II	Semestral	2			3	
Economia Europeia II	Semestral	2			3	
Auditoria II	Semestral	2			3	

DURAÇÃO: DO ANO LECTIVO: 30 semanas lectivas efectivas.
DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas.

OBSERVAÇÕES: (1) O aluno deverá inscrever-se na disciplina que escolheu no 1.º semestre.

Portaria n.º 876/91

de 24 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Coimbra e do seu Instituto Superior de Engenharia;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Coimbra, através do seu Instituto Superior de Engenharia, confere o grau de bacharel em Engenharia Electromecânica, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º

Disciplinas de opção

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

4.º

Duração do curso

O curso tem a duração de três anos lectivos.

5.º

Estágio profissional

1 — Os alunos que tenham completado o 1.º semestre do 3.º ano curricular interromperão a parte escolar do curso para realizarem um estágio, com a duração de um ano, que se reveste de carácter de experiência de trabalho profissional supervisionada.

2 — Os alunos elaborarão relatórios periódicos das actividades desenvolvidas no estágio, os quais serão objecto de avaliação qualitativa.

3 — A realização e avaliação do estágio obedecerão a regulamento a aprovar pelo conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 está sujeito a homologação da comissão instaladora do Instituto Politécnico.

5 — Concluída a realização do estágio nos termos do regulamento, os alunos retomam a parte escolar do curso, para frequência do 2.º semestre do 3.º ano curricular.

6.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela escola, através do seu órgão competente.

7.º

Condições para a obtenção do grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel, cumulativamente:

- a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 2.º;
- b) A realização do estágio a que se refere o n.º 5.º

8.º

Classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos a que se refere o n.º 2.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

9.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento progressivamente a partir do ano lectivo de 1991-1992.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO 1		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÁNICA				3064 0251	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL					
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		1.º ANO				1.º SEMESTRE	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS		
Análise Matemática I	Semestral	2	3				
Tecnologia dos Materiais	Semestral	2	2				
Desenho	Semestral		5				
Electrotecnia	Semestral	2	4				
Mecânica Técnica	Semestral	2	3				
Termodinâmica	Semestral	2	3				

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO 1 QUADRO 2		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÁNICA				3064 0251	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL					
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		1.º ANO		2.º SEMESTRE			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL			SEMINÁRIOS	OBSERVA- ÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS			
Análise Matemática II	Semestral	2	3				
Ensaio e Processos	Semestral	2	2				
Informática	Semestral	2	3				
Electrónica I	Semestral	2	2	2			
Resistência dos Materiais	Semestral	2	3				
Mecânica dos Fluidos	Semestral	2	2				
DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas							

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO 1 QUADRO 3		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÁNICA				3064 0251	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL					
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		2.º ANO		1.º SEMESTRE			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVA- ÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO- PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS		
Matemática Aplicada	Semestral	2	3				
CAD	Semestral			4			
Tecnologia Oficial I	Semestral	1		4			
Instrumentação e Medidas	Semestral	2		4			
Automação I	Semestral	2	3				
Electrónica II	Semestral	2	2	2			
DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas							

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I — QUADRO 4		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÁNICA				3064 0251	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL					
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		2.º ANO		2.º SEMESTRE			
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVA- (ões)
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS		
Máquinas Eléctricas I	Semestral	2	2	2			
Órgãos de Máquinas	Semestral	2	3				
Tecnologia Oficial II	Semestral	1		4			
Máquinas Térmicas I	Semestral	2	2				
Automação II	Semestral	2	3				
Electrónica III	Semestral	2	2	2			
DURAÇÃO DO SEMESTRE EFECTIVO: 35 semanas lectivas efectivas.							

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I — QUADRO 5		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECÁNICA				3064 0251	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		GRAU: BACHAREL					
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA		3.º ANO				1.º SEMESTRE	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS		
Máquinas Eléctricas II	Semestral	2	2	2			
Organização Industrial I	Semestral	2	2				
Instalações Eléctricas	Semestral	2	4				
Máquinas Térmicas II	Semestral	2	2				
Soldadura	Semestral	2	2				
Electrónica IV	Semestral	2	2				
DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas							

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

ANEXO I		QUADRO 6		CURSO: ENGENHARIA ELECTROMECANICA		3064 0251	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA				GRAU: BACHAREL			
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA				3.º ANO		2.º SEMESTRE	
DISCIPLINA		DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
			TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS	
Comando e Protecção de Sistemas Eléctricos		Semestral	2	4			
Organização Industrial II		Semestral	2	2			
Controlo de Qualidade		Semestral	1	2			
Informática Aplicada		Semestral	2	4			
Tribologia e Manutenção		Semestral	2	2			
Gestão de Energia		Semestral	2	3			
DURAÇÃO DO SEMESTRE (HORAS): 15 semanas lectivas x 2 horas semanais = 30 horas							

DURAÇÃO DO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas lectivas efectivas

Portaria n.º 877/91

de 24 de Agosto

Sob proposta das comissões instaladores do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Criação**

1 — O Instituto Politécnico de Castelo Branco, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, confere o grau de bacharel em Contabilidade e Gestão Financeira, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2 — O curso a que se refere o n.º 1 poderá ser ministrado em Idanha-a-Nova.

2.º**Plano de estudos**

O plano de estudos do curso de bacharelato a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo à presente portaria.

3.º**Disciplinas de opção**

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de um deles.

4.º**Regimes escolares**

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e de precedências são fixados pela Escola através do seu órgão competente.

5.º**Condições para obtenção do grau**

São condições para a obtenção do grau de bacharel a aprovação na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

6.º**Classificação final**

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º**Entrada em funcionamento**

O curso referido no n.º 1.º entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1991-1992, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 31 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I		QUADRO 1	CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA				3054 0120
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO			GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO			1.º ANO				1.º SEMESTRE
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/FESTAGIÕES		
Economia I	Semestral		4				
Matemática I	Semestral	2		4			
Contabilidade Geral I	Semestral		6				
Introdução aos Computadores	Semestral	1		3			
Noções Fundamentais de Direito	Semestral	3					
Inglês I	Semestral			2			

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas electivas.

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.

ANEXO 1		QUADRO 2	CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA				3054 0120
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO			GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO			1.º ANO		2.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS / INSTAÇÕES		
Economia II	Semestral		4				
Matemática II	Semestral	2		3			
Contabilidade Geral II	Semestral		6				
Informática	Semestral		4				
Direito Comercial	Semestral		4				
Inglês II	Semestral			2			
DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.							

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.

ANEXO I		QUADRO 3	CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA				3054 0120
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO			GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO			2.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS		
Organização e Gestão I	Semestral		4				
Contabilidade Analítica I	Semestral		6				
Estatística Descritiva	Semestral	2		3			
Moeda e Crédito	Semestral		4				
Direito Fiscal e Fiscalidade I	Semestral		4				
Inglês III	Semestral			2			

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.

ANEXO I — QUADRO 4 — INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA GRAU: BACHAREL 2.º ANO				3054 0120 2.º SEMESTRE	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS		
Organização e Gestão II	[Semestral]		4				
Contabilidade Analítica II	[Semestral]		6				
Técnicas de Previsão Estatística	[Semestral]	2		3			
Direito Fiscal e Fiscalidade II	[Semestral]		4				
Direito da Empresa	[Semestral]		4				
Inglês IV	[Semestral]			2			
DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.							

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.

ANEXO I QUADRO 5		CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA				3054 0120
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO		GRAU: BACHAREL				
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO		3.º ANO		1.º SEMESTRE		
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Contabilidades Especiais	1 Semestral		6			
Gestão dos Aproveitamentos	1 Semestral	1		3		
Matemática Financeira	1 Semestral	1		3		
Informática de Gestão	1 Semestral	2		4		
Auditoria	1 Semestral		4			

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.

ANEXO I		QUADRO 6		CURSO: CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA		3054 0120	
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO				GRAU: BACHAREL			
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO				3.º ANO		2.º SEMESTRE	
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES	
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS		
Gestão Financeira	Semestral	2	3	1	2		
Economia Portuguesa	Semestral		5		1		
Finanças e Contabilidade Pública	Semestral		6				
Gestão de Produção	Semestral	2		2			
Gestão Comercial	Semestral		4				
DURAÇÃO SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.							

DURAÇÃO: SEMESTRE LECTIVO: 15 semanas de aulas efectivas.

Portaria n.º 878/91**de 24 de Agosto**

A requerimento da entidade titular da Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste, reconhecida pela Portaria n.º 1130/90, de 15 de Novembro:

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste, reconhecida pela Portaria n.º 1130/90, de 15 de Novembro, a ministrar o curso de Professores do Ensino Básico — 1.º ciclo, a partir do ano lectivo de 1991-1992, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.

2.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de bacharelato.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste.

4.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer

de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Julho de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Curso de Professores do Ensino Básico — 1.º ciclo

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva — Horas		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico- práticas
1.º ano				
Sistema das Ciências, Filosofia da Educação e Organização do sistema Educativo	Anual	60	—	—
Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	Semestral	—	—	50
Eto-Ecologia e Biogenética	Semestral	—	—	30
Saúde, Nutrição e Primeiros Socorros	Anual	—	—	50
Animação de Tempos Livres (opção)	Semestral	—	—	30
Comunicação e Expressões Integradas (opção)	Anual	—	—	40
Inglês (opção)	Anual	—	—	50
Francês (opção)	Anual	—	—	50
Psicogenética e Aprendizagem Operatória	Semestral	—	—	20
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática	Semestral	—	—	20
Evolução da Comunicação Linguística e Didáctica da Língua Materna	Semestral	—	—	20
Comunicação não Verbal e Didáctica da Expressão Corporal e Artística	Semestral	—	—	20
Evolução das Actividades Instrumentais e Didácticas do Meio Físico, Biológico e Social ...	Semestral	—	—	20
Pedagogia e Didáctica para as Crianças com Necessidades Especiais	Semestral	—	—	20
Pedagogia Geral: História, Correntes e Modelos Educativos	Anual	40	—	—
Métodos de Investigação em Pedagogia, Avaliação Pedagógica e Estatística	Semestral	—	—	20
Tecnologias Educativas, Informática e Educação	Semestral	—	—	20
Organização e Desenvolvimento Curricular	Semestral	—	—	20
Seminários de Gestão Pedagógica Interdisciplinares e Interprojectos	Anual	—	—	20
Reuniões Gerais de Apreciação e Avaliação	Anual	—	—	10
Prática Pedagógica	Anual	—	250	10
2.º ano				
Sistemas das Ciências, Filosofia da Educação e Organização do Sistema Educativo	Semestral	20	—	—
Teoria Geral da Comunicação e Epistemologia	Semestral	20	—	—
Psicossociologia do Desenvolvimento e Aprendizagem	Semestral	—	—	20
Eto-Ecologia e Biogenética	Semestral	—	—	30
Atelier de Canto e Música (opção)	Anual	—	—	40

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária lectiva		
		Horas		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Língua Estrangeira:				
Inglês (opção)	Anual	-	-	50
Francês (opção)	Anual	-	-	50
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática	Anual	-	-	40
Evolução da Comunicação Linguística Didáctica da Língua Materna	Anual	-	-	40
Comunicação não Verbal e Didáctica da Expressão Corporal e Artística	Anual	-	-	40
Evolução das Actividades Instrumentais e Didáctica do Meio Físico, Biológico e Social ...	Semestral	-	-	30
Pedagogia e Didáctica para as Crianças com Necessidades Especiais	Semestral	-	-	30
Métodos de Investigação em Pedagogia, Avaliação Pedagógica e Estatística	Semestral	-	-	30
Tecnologias Educativas, Informática e Educação	Semestral	-	-	40
Organização e Desenvolvimento Curricular	Semestral	-	-	30
Orientação e Avaliação da Memória Final e da Pesquisa — Acção	Semestral	-	-	10
Seminários de Gestão Pedagógica Interdisciplinares e Interprojectos	Anual	-	-	20
Reuniões Gerais de Apreciação e Avaliação	Anual	-	-	10
Prática Pedagógica	Anual	-	350	-
3.º ano				
Teoria Geral da Comunicação e Epistemologia	Semestral	20	-	-
Ética Profissional e Deontologia	Semestral	20	-	-
Associativismo e Cooperativismo	Semestral	20	-	-
Metodologias de Acção Sócio-Cultural na Família e na Sociedade (opção)	Semestral	-	-	30
Evolução das Estruturas Lógico-Matemáticas e Didáctica da Matemática	Anual	-	-	60
Evolução da Comunicação Linguística e Didáctica da Língua Materna	Anual	-	-	60
Comunicação Verbal e Didáctica da Expressão Corporal e Artística	Anual	-	-	60
Evolução das Actividades Instrumentais e Didáctica do Meio Físico, Biológico e Social ...	Anual	-	-	50
Pedagogia e Didáctica para as Crianças com Necessidades Especiais	Anual	-	-	50
Métodos de Investigação em Pedagogia, Avaliação Pedagógica e Estatística	Semestral	-	-	20
Organização e Desenvolvimento Curricular	Semestral	-	-	30
Orientação e Avaliação da Memória Final e da Pesquisa — Acção	Semestral	-	-	30
Seminários de Gestão Pedagógica Interdisciplinares e Interprojectos	Anual	-	-	30
Reuniões Gerais de Apreciação e Avaliação	Anual	-	-	10
Prática Pedagógica	Anual	-	400	-

Portaria n.º 879/M

de 24 de Agosto

A requerimento da entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pela Portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF a ministrar o curso superior de Gestão Internacional e Exportação, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria, nas instalações que possui no Porto, com início no ano lectivo de 1991-1992.

2.º É reconhecido o grau de bacharel ao curso referido no número anterior.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Julho de 1991.

O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Alberto José Nunes Correia Ralha*.

ANEXO

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF

Curso superior de Gestão Internacional e Exportação

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
1.º semestre				
Introdução à Economia I ...	Semestral	2	2	–
Matemática dos Negócios I	Semestral	–	–	4
Língua Estrangeira dos Negócios I (*).	Semestral	–	–	6
Introdução ao Estado da Empresa.	Semestral	–	–	3
História e Geopolítica	Semestral	–	–	3

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
2.º semestre				
Introdução à Economia II...	Semestral	2	2	—
Matemática dos Negócios II	Semestral	—	—	4
Língua Estrangeira dos Negócios II (*).	Semestral	—	—	6
Contabilidade I	Semestral	—	—	4
Noções Fundamentais de Direito.	Semestral	4	—	—
2.º ano				
3.º semestre				
Economia e Finanças Internacionais I.	Semestral	2	2	—
Informática	Semestral	—	—	4
Contabilidade II.....	Semestral	—	—	4
Comportamento nas Organizações.	Semestral	—	—	4
Direito dos Negócios	Semestral	4	—	—
4.º semestre				
Economia e Finanças Internacionais II.	Semestral	2	2	—
Gestão de Empresas I	Semestral	2	2	—
Contabilidade de Gestão	Semestral	—	—	4
Marketing	Semestral	—	—	4
Enquadramento do Negócio Internacional.	Semestral	—	—	4

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3.º ano				
5.º semestre				
Instituições Internacionais e Integração Europeia.	Semestral	2	2	—
Gestão de Empresas II	Semestral	2	2	—
Economia Industrial	Semestral	2	2	—
Marketing Internacional	Semestral	—	—	4
Direito Internacional dos Negócios.	Semestral	4	—	—
6.º semestre				
Competitividade e Estratégia Internacional da Empresa.	Semestral	2	2	—
Informática de Gestão Internacional.	Semestral	—	—	4
Gestão Financeira Internacional.	Semestral	—	—	4
Complementos de Gestão Internacional.	Semestral	—	—	4
Técnicas de Negociação Internacional.	Semestral	—	—	4

(*) Estas disciplinas poderão vir a oferecer diversas línguas estrangeiras alternativas. No primeiro ano de funcionamento do curso limitar-se-ão ao Inglês dos Negócios.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 77\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex